



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 220/2016

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Biomédico no Município de Sorocaba, a ser comemorado em 20 de novembro, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba, no dia 20 (vinte) de Novembro o DIA do "BIOMÉDICO" em homenagem aos profissionais da área BIOMÉDICA.

Art. 2º O Poder Público fica autorizado a executar as ações comemorativas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O intuito do legislador é a valorização dos profissionais Biomédicos em nosso município, os quais são homenageados em âmbito nacional também no dia 20 de novembro, através da Lei nº 11.339 de 3 de agosto de 2006.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 163:

"Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano". (g.n.)

Da mesma maneira a Constituição da República:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)": (g.n.)

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de setembro de 2016.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica